

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1830 | quarta-feira, 30 de julho de 2025

8	118	THOMAS JACONI VIEIRA COELHO	APROVADO
9	23	Isaías Alves	APROVADO
10	31	Odair Thomaz da Rocha	APROVADO
11	66	FÁBIO FALCÃO SILVA	APROVADO
12	120	Alcir aires dos santos	APROVADO
13	122	Jose Luiz cespedes da Silva	APROVADO
14	160	João Carlos Silva Corrêa	APROVADO
15	175	LUIZ CLAUDIO TENORIO DE OLIVEIRA VAZ	APROVADO
16	182	DENISON LACERDA DA SILVA	APROVADO
17	184	JOÃO ALFREDO DOS SANTOS	APROVADO
18	183	Joao Marcos Pinto	APROVADO
19	190	Marcio sant'anna de sousa	APROVADO
20	205	Tatiana Cristina Costa Lessa Fernandes	APROVADO
21	218	Danilo dos Santos Reis	APROVADO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 131 //2025.

### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal do Município de Paraty, órgão da administração pública direta, com a finalidade de planejar, coordenar, apoiar e executar políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos direitos dos animais.

**Art. 2º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal:

- I. Coordenar, em conjunto com outros órgãos municipais, a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;
- II. Formular, em conjunto com as secretarias municipais e outros órgãos públicos, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no município;

IV. Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;

V. Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus-tratos ou violências;

VI. Determinar o resgate de animais em situação de abandono e maus-tratos;

VII. Promover programas de adoção de animais;

VIII. Desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;

IX. Promover campanhas de castração e identificação em massa para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semi domiciliados e errantes, a cargo desta secretaria;

X. Promover campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

XI. Atender denúncias de maus-tratos e acionar a autoridade policial na forma da lei, quando necessário;

XII. Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais;

XIII. Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

XIV. Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da guarda civil municipal, dos agentes municipais de fiscalização, tanto da área ambiental quanto da área de urbanismo e saúde, para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 310030003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1830 | quarta-feira, 30 de julho de 2025

- XV. Gerir unidades públicas de atendimento veterinário, abrigos e centros de acolhimento de animais;
- XVI. Outras atividades relacionadas à sua finalidade, ainda que estabelecidas por decreto;
- XVII. Coordenar a execução das políticas previstas na lei municipal da causa animal (política do bem-estar animal), zelar pelo seu monitoramento de metas e gerir, em articulação com o conselho municipal da causa animal – CMCA, o fundo municipal da causa animal – FMCA.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa de cargos e atribuições da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal é aquela definida por meio dos Anexos I, II e III desta Lei.

**§ 1º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão desta Secretaria deverão ser providos por servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município.

**§ 2º** As atividades técnicas, burocráticas e contínuas necessárias ao funcionamento da Secretaria e dos serviços veterinários serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

**§ 3º** Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento estratégico.

**Art. 4º.** Fica extinto o Departamento de Bem-Estar Animal, antes integrante da Secretaria de Agricultura, que passa a ser integrado à estrutura da Secretaria ora criada, mantidas suas competências, que serão exercidas por unidades internas específicas definidas pelo titular da Pasta.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover, por Decreto, alterações nas nomenclaturas e atribuições dos cargos da Secretaria, desde que não implique aumento de despesa ou de número de cargos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação necessária.

**Art. 7º** Ficam acrescidos e alterados na estrutura da Secretaria Executiva de Governo, na Secretaria de Saúde e na Procuradoria do Município os cargos constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

**PREFEITO**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132/ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Eventos do Município de Paraty, órgão da administração pública direta, com a finalidade exclusiva de coordenar e executar as ações administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização dos eventos previstos no Calendário Oficial do Município e de outros eventos organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**§1º.** O planejamento, o conteúdo e a definição das políticas públicas associadas aos eventos continuarão sob responsabilidade das secretarias temáticas competentes, tais como as de Turismo, Cultura, Esportes e outras.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Eventos deverá manter diálogo permanente com as secretarias e órgãos competentes, notadamente os responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e ambiental, a fim de prevenir impactos negativos decorrentes da realização de eventos em áreas especialmente protegidas.

**Art. 2º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Eventos:

I – Executar, planejar e coordenar as ações logísticas e operacionais para a realização dos eventos oficiais do Município de Paraty;

II – Apoiar iniciativas privadas e comunitárias na execução de eventos de interesse público, mediante articulação com as secretarias temáticas;

III – Estabelecer parcerias administrativas com entidades públicas e privadas para apoiar a execução dos eventos;

IV – Regulamentar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, os aspectos operacionais e estruturais dos eventos realizados no Município;

**PARATY, 30 DE JULHO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 310030003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.